

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 43 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

*Sancionado em:
03/09/2015*

Dispõe sobre atribuição do nome “Jardim Novo Horizonte”, a Bairro do município de Guajeru / BA, e dá outras providências.

O VEREADOR, ADMILSON DA SILVA COUTINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o que preceitua o art. 129 e 130, III, do Regimento Interno, e ainda art. 31, VX da Lei Orgânica do Município de Guajerú, bem como legislações pertinentes e afins, faz saber que a Câmara aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo, para sanção, a seguinte Lei:

Art.1º. Fica atribuído o nome de “Bairro Jardim Novo Horizonte” à localidade deste município, composta pelas diversas residências da rua próxima à saída para a fazenda “Posse”, também deste município.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação do bairro descrito no artigo 1º e os respectivos limites aos órgãos interessados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 03 de Setembro de 2015.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 - Guajeru - Bahia
www.governodeguajeru.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 44 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Sanciona aqui
03/09/2015

Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no âmbito do Município de Guajeru/Ba

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 90-A da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em vigor desde 18 de junho de 2014.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, será custeada com recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Guajeru.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 03 de Setembro de 2015.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 - Guajeru - Bahia
www.governodenguajeru.ba.gov.br